

# PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

## Lista de Revisões:

Revisão	Conteúdo da Revisão	Páginas Revistas	Data
0	Redação Inicial	-	20/10/2024
1	Revisão geral	Todas	12/02/2025

Aprovado: Gerência



## I. Enquadramento legal e âmbito de aplicação

No dia 9 de dezembro de 2021, foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei n.º 109-E/2021 (doravante DL 109-E/2021), que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção ("MENAC") e aprova o Regime Geral da Prevenção da Corrupção ("RGPC"). O Decreto-Lei procura, através da criação do MENAC e do RGPC, a prevenção, deteção, repressão e sanção de atos de corrupção e infrações conexas. Neste sentido, entidades abrangidas pelo RGPC devem adotar e implementar um programa de cumprimento normativo, que deve incluir um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, um Código de Ética e Conduta, um Canal de Denúncias, um Plano de Formação e a designação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Dispõe o artigo 6.º do Anexo ao DL 109-E/2021 que as entidades com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores, como é o caso da Jhs, Lda., devem adotar e implementar um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas ("PPR") que abranja toda a sua organização e atividades, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contenha:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;
- b) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Acresce que do PPR devem constar:

- a) As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- c) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;

†.

- d) Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;
- e) A designação do responsável pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo.

Para efeitos do presente PPR entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

Em cumprimento do referido diploma, e pautando a sua atividade por elevados padrões de responsabilidade e ética profissionais, regendo-se pelos princípios da honestidade e confiança, qualidade e inovação, responsabilidade, valorização das pessoas e trabalho em equipa, a Jhs, Lda., elaborou o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

## **II. Caracterização da Jhs, Lda.**

A Jhs – Soluções e Componentes Industriais Unipessoal, Lda. (Jhs, Lda.) é uma empresa na área da metalomecânica, sediada no Lourçal (Pombal), que opera na área da produção de peças maquinadas, manutenção preventiva e serviços, manutenção industrial e montagem de equipamentos, e construção soldada. Pauta-se pelos princípios de **honestidade, transparência, qualidade e responsabilidade**.

### **III. Conceito de Risco e de Gestão do Risco**

Segundo a norma ISO Guide 73:2009 Risk Management – Vocabulary, o risco pode ser expresso “como a combinação das consequências de um dado evento (incluindo alteração das circunstâncias) e a respetiva probabilidade”. A Gestão dos Riscos são “atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que respeita ao risco”, num processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às suas atividades.

Na Jhs, Lda. a gestão do risco está integrada na cultura da organização, conduzida pela direção de topo, envolvendo todos os responsáveis da empresa. É recomendada a todos dentro da organização através das suas ações, no cumprimento da Missão, e alcance do êxito.

A existência de manuais de procedimentos, de atividades de controlo, da divulgação da informação relevante sobre os vários tipos de risco e respetivas medidas de minimização, bem como o acompanhamento da eficácia destas medidas, constituem alguns dos fatores que visam diminuir o nível de risco, em geral, e a prática de corrupção ou infrações conexas, em particular.

Entende-se por Corrupção a prática de qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro. Constituem crimes conexos “outros crimes igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das instituições e dos mercados. São eles o suborno, o peculato, o abuso de poder, a concussão, o tráfico de influência, a participação económica em negócio e o abuso de poder. Comum a todos estes crimes é a obtenção de uma vantagem (ou compensação) não devida!” – in *Um guia explicativo sobre a corrupção e crimes conexos*, Edição do Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Coordenação do Ministério da Justiça, 2007

### **IV. Tratamento do Risco**

Assim que identificados os riscos, é importante definir quais as possibilidades de tratamento, nomeadamente que medidas preventivas e medidas corretivas a implementar, podendo incluir:

- Medidas que permitam evitar o risco, eliminando a sua causa;
- Medidas que assegurem a mitigação ou redução do risco, minimizando a probabilidade da ocorrência ou a gravidade do impacto;
- Medidas de aceitação ou tolerância ao risco e os seus efeitos, atendendo ao nível de risco aceite pela organização.

## V. Metodologia e Controlo do Risco

Para os riscos identificados na Jhs, Lda., foram identificados níveis quanto à Probabilidade de Ocorrência (PO) e Impacto Previsível (IP), ambos numa escala de 1 a 3 (baixo 1, médio 2, alto 3). A graduação do nível de risco (R) resulta da combinação entre o grau de Probabilidade de Ocorrência com o Impacto Previsível da respetiva ocorrência.

	Baixo 1	Médio 2	Alto 3
Probabilidade de Ocorrência	<p><b>Risco residual.</b></p> <p>Probabilidade de ocorrência baixa. Pode ser evitada através dos procedimentos implementados pela Jhs, Lda.</p>	<p><b>Risco ocasional.</b></p> <p>Probabilidade de ocorrência moderada. Pode ser evitada a sua ocorrência através de ações adicionais ou tomada de decisões complementares.</p>	<p><b>Risco elevado.</b></p> <p>Probabilidade elevada. Dificilmente evitada, mesmo com decisões adicionais ou ações complementares.</p>

Tabela 1 - Níveis Probabilidade de Ocorrência

	Baixo 1	Médio 2	Alto 3
Impacto Previsível	<p><b>Efeitos reversíveis.</b></p> <p>Situação com baixo impacto financeiro, mas provoca redução da eficiência.</p>	<p><b>Efeitos moderados.</b></p> <p>Situação pode comportar prejuízos financeiros moderados e perturbar o normal funcionamento da organização.</p>	<p><b>Efeitos graves.</b></p> <p>Situação com prejuízos financeiros para a organização e terceiros. Danos irreversíveis sobre a eficiência, eficácia, integridade e reputação da organização.</p>

Tabela 2 - Níveis Impacto Previsível

f.

Probabilidade de Ocorrência (PO)

		BAIXO 1	MÉDIO 2	ALTO 3
Impacto Previsível (IP)	BAIXO 1	<b>Mínimo</b>	<b>Fraco</b>	<b>Moderado</b>
	MÉDIO 2	<b>Fraco</b>	<b>Moderado</b>	<b>Elevado</b>
	ALTO 3	<b>Moderado</b>	<b>Elevado</b>	<b>Máximo</b>

Tabela 3 - Matriz de Identificação dos Níveis de Risco

## **VI. Medidas de Prevenção do Risco**

Relativamente às medidas preventivas e de controlo (implementadas e/ou em implementação) identificadas, as mesmas podem assentar em controlos transversais (políticas, manuais, normas, entre outros, que mitigam de forma transversal os riscos de corrupção e infrações conexas) e controlos operacionais (processos e procedimentos implementados a nível operacional). Destacam-se como controlos/medidas transversais da Jhs, Lda., os a seguir descritos.

Considerando as disposições previstas no DL 109-E/2021, de 9 de dezembro, a Jhs, Lda. delineou um Plano de Prevenção de Riscos contra a Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) para a implementação do RGPC em toda a organização. Este plano estabelece os objetivos da política anticorrupção, a sistematização das medidas a operacionalizar e a respetiva previsão de execução. Complementarmente, a sociedade disponibilizou no site institucional um Canal de Denúncias e promoveu a divulgação do Código de Conduta.

Importa ainda salientar que a entidade compromete-se a implementar mecanismos de controlo interno que assegurem a isenção e imparcialidade dos seus trabalhadores e previnam situações de favorecimento. Assim encontra-se também prevista a organização de sessões de sensibilização/ações de formação dirigidas a todos os trabalhadores, no sentido de se garantir uma efetiva comunicação sobre os mecanismos anticorrupção instituídos.

## **VII. Acompanhamento, Avaliação e Atualização do PPRIC**

O presente plano carece de um acompanhamento e controlo periódicos, que garantam a sua adequada implementação e a eficácia e efetividade das medidas de prevenção e de mitigação propostas.

O acompanhamento e controlo da execução do plano incluirá a elaboração dos relatórios com a identificação das medidas definidas e implementadas e com a análise do processo de implementação das mesmas, nos seguintes termos:

- a) *Elaboração de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;*
- b) *Elaboração de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.*

O PPRIC deve ainda ser objeto de revisão obrigatória a cada 3 anos, ou sempre que ocorra uma alteração significativa da estrutura orgânica, ou societária, ou do conteúdo funcional da entidade ou organização.

Adicionalmente, tanto o plano e revisões do mesmo, como os relatórios de avaliação intercalar e anual

f.

serão publicados no site oficial e na intranet da Jhs, Lda., permitindo o acesso da informação aos trabalhadores e restantes *stakeholders*.



## Anexo 1 - Matriz de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

A matriz de riscos apresentada infra abrange toda a organização e atividades da Jhs, Lda., nos termos do n.º 3 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021.

Departamento	Atividade Suscetível a Risco	Tipo de Risco (Corrupção ou Infração Conexa)	Impacto (IP)	Probabilidade (PO)	Nível de Risco	Medidas de Prevenção
<b>Gerência</b>	Decisões estratégicas e adjudicação de contratos	Conflito de interesses, favorecimento indevido	3 Alto	2 Médio	Elevado	Código de Conduta, Controlo interno, Auditorias
<b>Comercial</b>	Negociação de contratos e angariação de clientes	Suborno, tráfico de influências	3 Alto	2 Médio	Elevado	Formação em ética, Due diligence em contratos
<b>Compras</b>	Seleção e contratação de fornecedores	Corrupção passiva, favorecimento	3 Alto	3 Alto	Elevado	Procedimentos transparentes, Registo e rastreio de decisões
<b>Administrativo e Financeiro</b>	Gestão de pagamentos e faturação	Falsificação de documentos, branqueamento de capitais	3 Alto	3 Alto	Elevado	Segregação de funções, Auditoria financeira
<b>Produção</b>	Gestão de qualidade e certificações	Falsificação de documentos	2 Médio	1 Baixo	Fraco	Formação contínua, Procedimentos internos rigorosos

f

<b>Manutenção Industrial</b>	Contratação de serviços externos	Nepotismo, favorecimento	2 Médio	2 Médio	Moderado	Aprovação multi-nível, Registo documental de decisões
<b>Logística</b>	Gestão de stocks e transporte de mercadorias	Desvio de bens, fraude documental	2 Médio	2 Médio	Moderado	Controlo de inventário, Monitorização eletrónica

## Anexo 2 - Política de Ofertas e Hospitalidade

### Objetivo

Esta política tem como objetivo estabelecer diretrizes claras sobre a aceitação e oferta de presentes, hospitalidades ou outros benefícios, garantindo conformidade com os princípios éticos e legais aplicáveis, prevenindo conflitos de interesse e práticas corruptas.

### Âmbito de aplicação

Aplica-se a todos os trabalhadores, gestores, prestadores de serviços, parceiros e quaisquer Terceiros que atuem em nome da Jhs, Lda., nas suas relações com clientes, Terceiros e perante Agentes Públicos.

### Princípios gerais

As ofertas e hospitalidade devem ser:

- transparentes e não gerarem qualquer constrangimento em caso de exposição pública para a Jhs, Lda. e/ou seus trabalhadores;
- concedidas/recebidas sem qualquer expectativa de reciprocidade, obrigação ou troca de favor;
- concedidas/recebidas como forma de demonstrar cordialidade entre parceiros de negócios e meio de divulgação do nome da empresa.

Pelo que é proibido aceitar ou oferecer nas seguintes situações:

- se for oferecido com a intenção de influenciar alguém para obter ou reter negócios, obter uma vantagem comercial, recompensar o fornecimento ou retenção de negócios ou uma vantagem comercial, ou em troca explícita ou implícita de favores ou benefícios;
- se for dado ou recebido em nome do trabalhador e não em nome da Empresa;
- se incluir dinheiro ou equivalente a dinheiro (como vales-presente ou vouchers);
- se for de tipo e valor inadequados ou se for dado ou recebido num momento inadequado (por exemplo, durante negociações contratuais ou um processo de licitação); e
- se for dado secretamente e não abertamente.

Se houver qualquer dúvida sobre se o presente ou hospitalidade é adequada, deverá falar com o seu superior hierárquico direto, um membro da administração.

f

## **Oferta e recebimento de hospitalidades**

Ao oferecer ou ao aceitar Hospitalidades a/de Terceiros e Agentes Públicos, o trabalhador deve agir com cautela, sempre observando as regras estabelecidas nesta Política e a forma pela qual a oferta poderá ser interpretada. A oferta/aceitação de Hospitalidades deve ocorrer somente com fins legítimos de negócio, seguindo as regras gerais abaixo:

- Brindes e Presentes não devem ter senão um valor simbólico e não devem ser frequentes;
- Brindes e Presentes não podem ser oferecidos/recebidos em dinheiro ou equivalentes, nem oferecidos/recebidos disfarçados na forma de serviços ou outros benefícios;
- Refeições oferecidas/recebidas devem ser apropriadas, razoáveis e estar alinhadas com o propósito comercial;
- Ofertas ou aceitação de participação em eventos de grande escala ou com custos elevados requerem aprovação prévia pela Administração e registo detalhado.

Caso algum trabalhador pretenda oferecer alguma Hospitalidade que não preencha algum dos requisitos e critérios acima estabelecidos, deve ser solicitada aprovação ao gestor do seu departamento e/ou Administração. Mas antes deve responder às seguintes questões de modo a avaliar a integridade da hospitalidade:

- Esta oferta/hospitalidade pode ser considerada uma infração ao Código de Conduta, a esta Política ou à Política Anticorrupção da Jhs, Lda?
- O recebimento ou a oferta seria capaz de influenciar a tomada de decisão?
- A contraparte espera que algo seja concedido em troca da aceitação da Hospitalidade oferecida ou entregue?
- Sentir-me-ia desconfortável ao contar aos meus colegas, superiores, família, outros trabalhadores, Terceiros ou clientes que recebi ou ofereci a Hospitalidade?

Caso responda "não" a estas perguntas, é provável que a Hospitalidade recebida ou oferecida não configure vantagem indevida.

## **Sanções e Não Conformidade**

As violações à esta Política podem resultar em sanção disciplinar de acordo com a Lei Geral do Trabalho, Regulamentos Internos da Empresa e Contrato de Trabalho e, quando aplicável, comunicação às autoridades competentes.

**Formação e comunicação**

Esta política é comunicada a todos os trabalhadores.

Estão previstas formações periódicas para garantir a compreensão e cumprimento da mesma.

**Revisão e atualização**

A política será revista sempre que alterações legais ou organizacionais o justifiquem.

### **Anexo 3 - Canal de Denúncias**

Em cumprimento do estabelecido no Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), a Jhs, Lda. disponibiliza um canal de denúncias interna, o endereço de email [denunciainterna@jhs.com.pt](mailto:denunciainterna@jhs.com.pt), ou comunicação escrita por outro meio, dirigida ao Responsável pelo Canal de Denúncia Interna para a morada da sede da Jhs, Lda., através do qual devem ser apresentadas as denúncias de Infrações, com ou sem identificação do Denunciante, nos termos previstos na Política de Denúncia Interna da Sociedade. Estão a ser estudadas alternativas para plataformas informáticas de canais de denúncia.

O canal de denúncias foi criado nos termos da Lei n.º 93/2021, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações, e do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.

Em nome do rigor e da transparência, a Jhs, Lda. incentiva todos os trabalhadores, colaboradores, fornecedores e cidadãos em geral a utilizar este canal para reportar quaisquer infrações com fundamento que se possam enquadrar em:

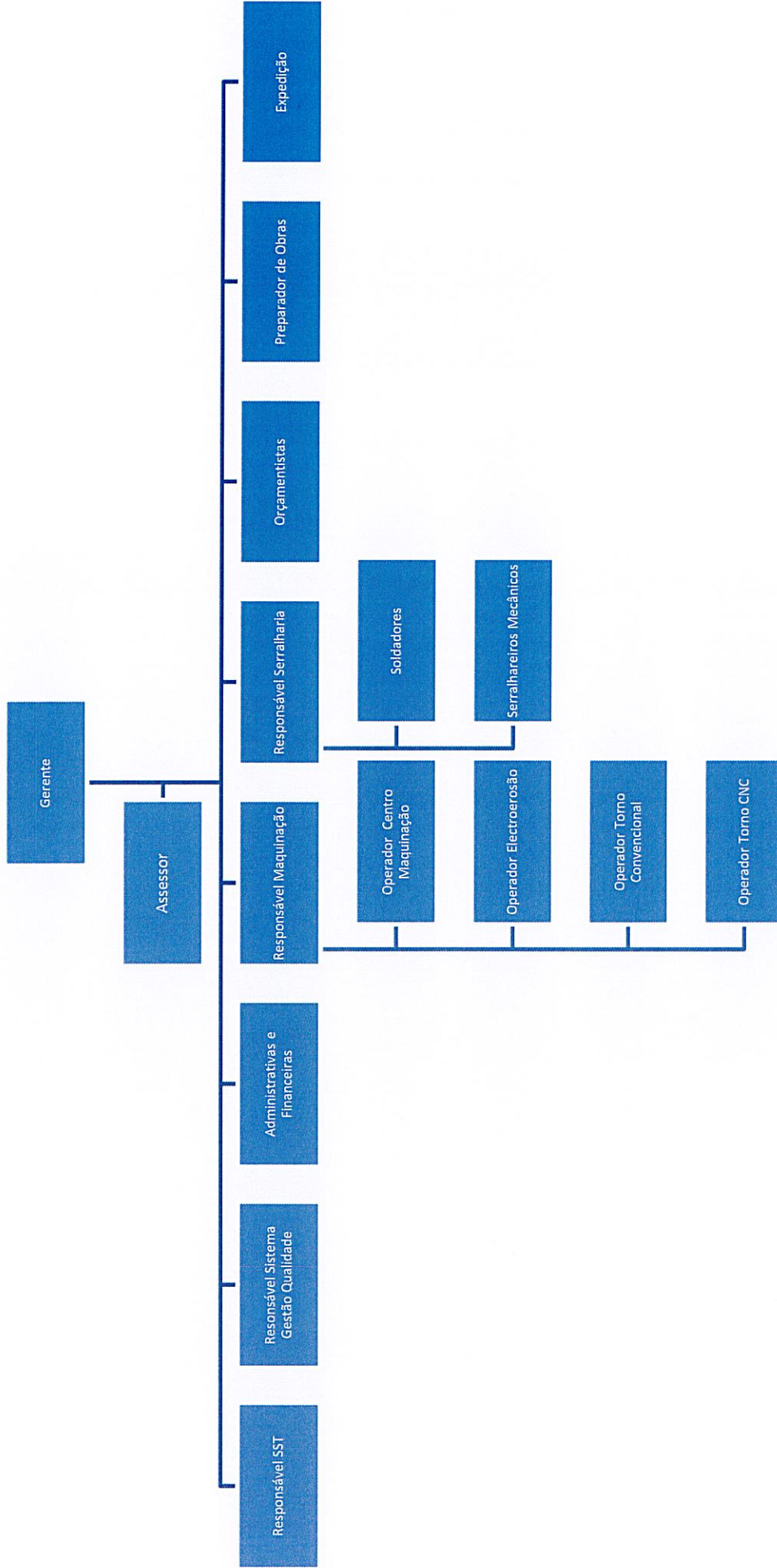
- Qualquer ato ou omissão praticado pelos seus trabalhadores, pelos prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores no âmbito da sua relação com a Jhs, Lda. que se considere infração;
- Qualquer ato ou omissão que configure corrupção ou infrações conexas nos termos previstos no artigo 3.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro.

As denúncias efetuadas através deste canal devem ter por base uma atitude de boa-fé, devendo ser plausíveis e devidamente fundamentadas. O registo de qualquer informação de forma abusiva pode implicar procedimento disciplinar, contraordenacional ou judicial para o denunciante.

O canal de denúncias não deve ser utilizado para apresentar reclamações sobre produtos e serviços disponibilizados pela Jhs, Lda. no âmbito da sua atividade.

Todas as denúncias são tratadas com total confidencialidade, de acordo com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, no que se refere à proteção de dados pessoais.

# Anexo 4 - Organigrama



f.